

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REQUERIMENTO DE AUDITORIA Nº , DE 2023

(Da Sra. Adriana Ventura)

Requer auditoria, com auxílio do Tribunal de Contas da União, para verificar a regularidade da contratação da empresa GlobalX Technology Limited, realizada pelo Ministério da Saúde por meio de aquisição emergencial internacional, para fornecimento de 1.346.826 unidades de insulina análoga de ação rápida pelo valor global de R\$ 18.801.690,96.

Senhor Presidente,

Com lastro no art. 24, inciso X, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o art. 71, inciso IV da Constituição Federal, requeiro a Vossa Excelência a realização de Auditoria, para verificar a regularidade da contratação da empresa GlobalX Technology Limited¹, realizada pelo Ministério da Saúde por meio de aquisição emergencial internacional, para fornecimento de 1.346.826 unidades de insulina análoga de ação rápida pelo valor global de R\$ 18.801.690,96.

A proposta de auditoria não tem por objetivo questionar a necessidade da contratação emergencial, tendo em vista o cenário de desabastecimento e escassez de fornecedores do medicamento já evidenciado em outros processos analisados pela Corte de Contas², tampouco questionar a celeridade do processo, que era necessário se levarmos em conta o impacto da falta de insulina para a saúde da

1 <https://portaldatransparencia.gov.br/despesas/empenho/250005000012023NE000422?ordenarPor=fase&direcao=asc>, acessado em 08/08/2023.

2 https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A13%2520ANOACORDAO%253A2023%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0, acessado em 08/08/2023.



* CD230612838100*

população mais carente que precisa desesperadamente do medicamento. **O que se questiona na presente solicitação de auditoria é a contratação GlobalX Technology Limited, mesmo diante de indícios robustos que colocavam, à época dos fatos, como será demonstrado na justificação, em xeque tanto a idoneidade da empresa quanto a sua capacidade de cumprir os compromissos acordados.**

JUSTIFICAÇÃO

Antes de adentrarmos na lista de indícios que colocavam, à época dos fatos, em xeque tanto a idoneidade da empresa GlobalX Technology Limited quanto a sua capacidade de cumprir os compromissos acordados, é importante ressaltar que existia outra empresa participando do processo seletivo simplificado de contratação. A empresa Novo Nordisk, que já era fornecedora regular do Ministério da Saúde, cumpria todos os requisitos para fornecimento da insulina, mas foi desclassificada do certame porque não conseguia entregar os medicamentos no prazo exato de 60 dias após a assinatura do contrato (dia 15/07/2023), mas sim 6 (seis) dias depois (dia 21/07/2023). A menção à existência de outro possível fornecedor é relevante para afastar, desde já, o argumento de que os riscos relacionados à contratação da GlobalX Technology Limited seriam aceitáveis diante da ausência de outros fornecedores que poderiam suprir a demanda, em prol do atendimento da população.

Dito isso, seguem os evidentes sinais de alerta que deveriam ter sido observados pelo MS à época da contratação da GlobalX Technology Limited:

- ❖ O cenário nacional e internacional de comercialização da insulina de ação rápida à época da referida contratação, conforme evidenciado pelo Ministério da Saúde, era de escassez do produto e incapacidade de suprimento da demanda. Ora, nesse contexto, **como uma empresa poderia, como fez a GlobalX Technology Limited, oferecer um preço significativamente inferior ao praticado no mercado?**



* C D 2 3 0 6 1 2 8 3 8 1 0 0 *

- ❖ A empresa GlobalX Technology Limited, ao contrário da Novo Nordisk, não produz a insulina, cumprindo papel apenas de intermediária (comercializadora). **O que fez o MS acreditar que o prazo de entrega de uma empresa intermediária (que não possui total governabilidade sobre a entrega do produto) seria cumprido?** Ponto adicional relevante: até o momento da elaboração do presente requerimento – dia 08 de agosto de 2023 – os medicamentos não foram entregues pela GlobalX Technology Limited. Ou seja, estão com quase 1 mês de atraso.
- ❖ **Existiam dúvidas razoáveis sobre a qualidade da insulina produzida pela empresa Gan & Lee (produtora da insulina que seria comercializada GlobalX Technology Limited), que sequer teria registro na ANVISA.** Vale ressaltar que o nome da empresa produtora e a especificação detalhada do produto – informações que foram posteriormente divulgadas pelo MS em nota oficial - não constaram do contrato firmado entre o Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde e a empresa Global Technology Limited.
- ❖ **Nem a empresa comercializadora (GlobalX Technology Limited) e nem a empresa produtora (Gan & Lee) possuem representantes no Brasil, segundo dados da Receita Federal.** Quem assinou o contrato³ com o MS em nome da empresa GlobalX Technology Limited foi o Sr. Freddy Rabbat, conhecido importador de relógios de luxo, que foi investigado à época da CPI da Covid por ter intermediado contrato supostamente fraudulento de aquisição de máscaras do tipo KN95, obtidas pelo governo anterior para o combate à pandemia.

Considerando os indícios acima descritos, a existência de potencial concorrente e prejuízos da não entrega do produto, no prazo acordado, para a saúde da população, reiteramos a solicitação para que a Corte de Contas verifique a regularidade da contratação da empresa GlobalX Technology Limited, realizada pelo Ministério da Saúde por meio de aquisição emergencial internacional, para

³ <https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/contratos-dlog/dlog-2023/contrato-no-88-2023-processo-no-25000-013797-2023-31/CT88.2023Insulinaanloga100UI.ml25000.0137972023109.05.2023GLOBALX.pdf>, acessado em 08/08/2023.



REQ n.290/2023

Apresentação: 15/08/2023 16:49:57.470 - CFFC

fornecimento de 1.346.826 unidades de insulina análoga de ação rápida pelo valor global de R\$ 18.801.690,96.

Tenho esperança que esta comissão, junto ao Tribunal de Contas da União, possa envidar esforços para verificar e analisar os atos supracitados, detalhados no corpo da presente justificação.

Sala das Comissões, em ____ de agosto de 2023.

**Deputada Federal ADRIANA VENTURA
NOVO/SP**



* C D 2 2 3 0 6 1 2 8 3 8 1 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230612838100>